



LEI MUNICIPAL N.º 1.144, DE 04 DE MARÇO DE 1.999

“Dispõem sobre concessão de prazo de 120 dias para recolhimento da taxa de alvara de construção lançado entre 1994 a 1998 e dá outras providências.”

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. – Os alvarás de construção e suas renovações, lançados entre a 1994 a 1998, poderão ser recolhidos no prazo de 120 dias, contados da data de publicação desta lei, no importe único de 120 UFIRs, por exercício.

Parágrafo único – Excetuam-se desta medida, as construções que tenham seu valor de lançamento inferior ao limite máximo aqui previsto – 30 UFIRs - hipótese em que será exigido pelo menor valor.

Artigo 2º - Os alvarás de construções e suas renovações, cujas áreas ultrapassem 200 m², não gozarão do benefício desta lei, e terão seus valores de lançamento de acordo com a legislação vigente.

Artigo 3º - Decorrido o prazo previsto no artigo 1º desta lei, os alvarás e suas renovações serão exigidos pelos respectivos valores originais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 951, de 24 de fevereiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de março de 1.999 – 34º. Ano de Emancipação político-administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal